

CONTRATO Nº 04/2023 FIRMADO COM A EMPRESA BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E CORRELATOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO N. 01/2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora **VIVIAN MENGARDA FLORIANI**, inscrita no CPF sob nº 899.260.569-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.829.511/0001-77, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 859, 2º andar, sala 21, Bairro Osvaldo Cruz, na cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP. 09571-390, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO TEIXEIRA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 49.604.885 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 019.505.233-14, residente e domiciliado na Rua Santa Adelaide, nº 467, apto 11, Bairro Vila Euclides, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP. 09725-690, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e correlatos, conforme especificações e condições constantes no **ANEXO I – Termo de Referência do EDITAL**.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, com as garantias previstas no **EDITAL**, bem como, estar em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato deverá ser prestado em estrita observância ao **EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2021** e seus **ANEXOS**.

Parágrafo Terceiro - Este **TERMO DE CONTRATO** vincula-se ao **EDITAL** do Pregão Presencial, seus **ANEXOS**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Este **CONTRATO** foi precedido de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2021**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Único - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **EDITAL** de **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021** e seus **ANEXOS**;
- b) **PROPOSTA** de Preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Os documentos referidos no *caput*, são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O **PRAZO DE VIGÊNCIA** deste Termo de **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O prazo para assinatura do **CONTRATO** será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATO** deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

Parágrafo Quarto - A critério do **CONTRATANTE**, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total da contratação é de R\$ 102.450,00 (cento e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

Parágrafo Segundo - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Terceiro - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ocorrer para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, devidamente comprovados e mediante requerimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Quinto - O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV.

Parágrafo Sexto - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Sétimo - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Primeiro - Não será aceito boleto bancário para pagamento.

Parágrafo Segundo – Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Terceiro - Deverá a **CONTRATADA** enviar juntamente com a nota fiscal as CND's fiscais e trabalhista atualizadas.

Parágrafo Quarto – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado, este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços prestados.

Parágrafo Quinto - Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Parágrafo Sexto - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

Parágrafo Sétimo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste **CONTRATO**, independentemente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - Reserva-se também, o direito de somente efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA**, quando esta houver entregue os serviços conforme cláusulas contratuais.

Parágrafo Nono – Caso seja comprovado que os itens não estão de acordo com as especificações do Contrato e do **EDITAL**, a **CONTRATADA** deverá ressarcir todos os custos à **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos e dano eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos durante a vigência contratual, ainda que a entrega esteja prevista para data posterior ao vencimento do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Como condição para o recebimento, a **CONTRATADA** deverá manter durante todo o período de vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4

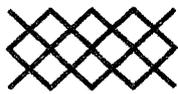
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

Para receber as solicitações por e-mail, a **CONTRATADA** deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e contato telefônico, cujo número deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser entregue conforme solicitação recebida, através de autorização formalizada pelo e-mail corporativo da **CONTRATANTE**.

a) A entrega do serviço será de forma parcelada, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será conforme solicitação da **CONTRATANTE**, não podendo ultrapassar **06 (seis) HORAS**, contadas do recebimento da solicitação formalizada pelo e-mail corporativo da **CONTRATANTE**.



Parágrafo Terceiro - Se a **CONTRATADA** não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato a **CONTRATANTE**, por escrito, imediatamente, ao receber da ordem de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações no Edital, se a **CONTRATADA** não atender as ordens de fornecimento.

Parágrafo Quinto - As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As viagens ocorrerão em datas e horários previamente agendados com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência. Podendo ocorrer em qualquer tempo durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - As viagens poderão ocorrer em qualquer dia da semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deve possuir central de atendimento por meio telefônico e endereço eletrônico com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deve possuir sistema integrado às companhias aéreas/consolidadoras para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, ofertar percentual de desconto na tarifa final, que abranja todas as linhas aéreas praticadas no território nacional e internacional.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá fornecer, obrigatoriamente, todas as opções de bilhetes aéreos das Companhias Aéreas que apresentam preços mais vantajosos para a **CONTRATANTE**, considerando a necessidade de dias e horários de embarque para os trechos pretendidos.

Parágrafo Quinto - Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA**, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas Companhias Aéreas.

Parágrafo Sexto - Os descontos ofertados para os roteiros nacionais e internacionais serão calculados, tendo por base os preços publicados no Manual Único de Tarifas e Passagens,



regulamentado pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), Sindicato Nacional das Empresas Aéreas (SNEA) e na International Air Transport Association (IATA);

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** deverá comprovar orçamento em 03 (três) companhias aéreas (quando possível), propondo o percentual de desconto sobre o melhor preço;

Parágrafo Oitavo - Nos orçamentos que serão realizados pela **CONTRATADA**, estarão especificadas todas as despesas diretas e indiretas com a passagem, inclusive taxa de embarque, taxa DU/RAV, bagagem, quando for o caso.

Parágrafo Nono - O serviço de agenciamento de viagens é essencial para a atuação da **CONTRATANTE**, haja vista a sua atuação em diversos pontos do território nacional e internacional. Caso o fornecimento de passagens aéreas seja interrompido, haverá prejuízos às atividades rotineiras.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de definir datas e horários para embarques.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo mudança de datas de saída, retorno ou no show, os valores referentes às diferenças de preço e multas serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo - Após a solicitação de cotação via e-mail, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 06 (seis) horas para encaminhar via e-mail as cotações.

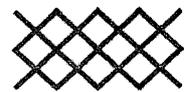
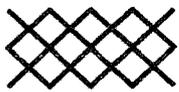
Parágrafo Décimo Terceiro - A autorização para emissão de passagens se dará da seguinte forma: Com a autorização formalizada, através do e-mail corporativo da **CONTRATANTE**, após o envio das cotações pela **CONTRATADA**, não sendo necessário por parte da **CONTRATANTE**, o envio de O.S ou qualquer outro documento de solicitação para concluir a compra, bastando apenas o envio do e-mail em resposta à solicitação.

6

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do contrato, obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do **EDITAL**, **TERMO DE REFERÊNCIA**, de sua **PROPOSTA** e do **CONTRATO**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais na qualidade e quantidade especificadas.
- b) Cumprir e fazer cumprir integralmente este contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da **CONTRATANTE**, especialmente a execução dos **SERVIÇOS**;
- c) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos **SERVIÇOS**;



- d) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente, por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes do contrato;
- e) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a prestação dos serviços;
- f) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- g) Cumprir as determinações legais pertinentes à prestação dos serviços;
- h) Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, à **CONTRATANTE**, no exercício da execução das atividades do contrato, não sendo imputável à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade direta ou indireta;
- i) Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades deste contrato, que sejam observadas rigorosamente as regras do **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- j) Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do **CONTRATO**;
- k) Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido;
- l) Informar o **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços solicitados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- n) Indicar preposto, formalmente, visando estabelecer contatos com representante do **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços contratados;
- o) Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- q) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;



- r) Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais, objeto contratual; e
- s) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

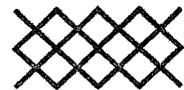
A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do **CONTRATO** através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93;
- b) Cumprir e fazer cumprir as condições deste **CONTRATO**;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Atestar nas notas fiscais o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso;
- h) Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste **CONTRATO**;
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- j) Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- k) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93; e
- l) Rejeitar, no todo ou em parte serviços entregues, se estiverem em desacordo com a especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





Parágrafo Único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do objeto do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CITMAR**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

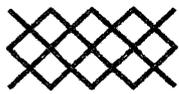
9

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do objeto do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver





a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **CITMAR** e com os Municípios consorciados e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do **CONTRATO** e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam o Parágrafo Segundo, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com o **CITMAR** por até 01 (um) ano, concomitante com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- b) Falhar ou fraudar na prestação de serviço ficará impedido de licitar com o **CITMAR** pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos, concomitante com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar com o **CITMAR** pelo período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, concomitante com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

Parágrafo Quarto - Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no **EDITAL** e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Parágrafo Sétimo - A penalidade de multa:

- a) Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.
- b) Será descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo **CITMAR**.
- c) Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).



Parágrafo Oitavo - Identificada a infração ao **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à **CONTRATADA** e a consequente rescisão contratual, se for o caso.

a) Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou a intenção aplicação da penalidade.

Parágrafo Nono - As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas conforme procedimento indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido na decisão, a **CONTRATADA** será inscrita em dívida ativa do **CONTRATANTE**, sendo o valor executado judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

Parágrafo Décimo Segundo - A incidência de multa poderá ser cumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que o **CONTRATANTE** adote as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CITMAR**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

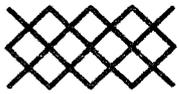
Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do **CONTRATANTE**. No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDACÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se, em decorrência deste **CONTRATO**, qualquer das **PARTES** tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente **CONTRATO**, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

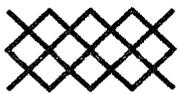
12

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes





CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As partes garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.



Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

| CÓDIGO | ELEMENTO DESPESA |
|--------|------------------|
| 03 | 3.3.90 |

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

14

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **CONTRATO** não gera vínculo de emprego entre o **CONTRATADO**, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando o **CONTRATADO** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro– Toda e qualquer tolerância de qualquer das **PARTES** quanto às condições estabelecidas no presente **CONTRATO** em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.



Parágrafo Segundo – Este **CONTRATO** obriga as **PARTES**, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada **PARTE** arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este contrato.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** declaram que o presente **CONTRATO** é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunística, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Segundo - Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Terceiro - As **PARTES** neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

Parágrafo Quarto – Este **CONTRATO** obriga as **PARTES**, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

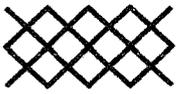
Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir.

Parágrafo Sétimo - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos **CONTRATOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

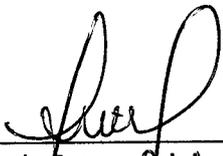
Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itajaí/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais





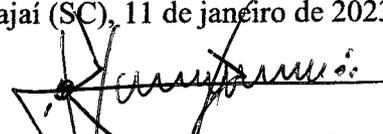
privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas.



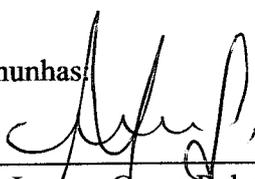
Consórcio Intermunicipal de Turismo
Costa Verde e Mar – CITMAR
CONTRATANTE

Itajaí (SC), 11 de janeiro de 2023.

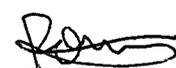


Bilacorp Viagens e Turismo Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 

Nome: Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96

2 - 

Nome: Romulo Bortoli Volpato
CPF: 057.868.729-12

